



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E ENTREGA DE CARTÕES ELETRÔNICOS PARA O BENEFÍCIO “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO”, NAS MODALIDADES AUXÍLIO REFEIÇÃO E CESTA ALIMENTAÇÃO, COM RECARGAS MENSIS DOS CARTÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA UP BRASIL – POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, e CPF sob o nº 607.372.391-15, e pela Diretora Administrativa e Financeira **MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade Profissional CRC-GO Nº 008031/0-0, e CPF sob o nº 311.069.601-06, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro, a empresa **UP BRASIL – POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A**, Sociedade Anônima Fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.904.951/0001-95, com sede na Avenida Park Sul, nº 60, Sala 33, Centro, CEP: 36.120-000, Matias Barbosa-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela procuradora: **ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS**, brasileira, casada, capaz, maior, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG MG-8.796.587 PC/MG, e CPF sob o nº 055.089.226-52, conforme procuração por instrumento público lavrada em 11 de julho de 2019 no Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Miraporanga – Município de Uberlândia-MG, no Livro nº 34, às Folhas 175 e 176, com validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato para prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões auxílio alimentação.

As partes Contratantes vinculam-se aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 009/2019 e da proposta de preços, que passam a integrar o presente termo de Contrato, instruído através do Processo Administrativo nº 2019.12.002373, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

EM BRANCO



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A celebração deste contrato se realiza por meio do Pregão Eletrônico nº 009/2019 - GoiásFomento, com base na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/06, Lei Complementar nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar nº 147/14 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, mediante o resultado do Pregão homologado em 02/08/2019, conforme pode ser constatado no Processo Administrativo nº 2019.12.002373, que passam a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação por um período de 12 (doze) meses, da prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos para o benefício “Auxílio Alimentação”, nas modalidades auxílio refeição e cesta alimentação, seguida de recargas mensais dos cartões, para atender a demanda estimada de 101 (cento e um) empregados da Agência de Fomento de Goiás S/A, em atendimento à Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de Bancários do Estado de Goiás e ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 3.1 A primeira emissão e entrega dos cartões não excederá a 7 (sete) dias úteis, contados da data de solicitação feita pela GOIÁSFOMENTO.
- 3.2 Os créditos (valores de recarga) serão disponibilizados em até 72 (setenta e duas) horas, a partir da solicitação feita pela GOIÁSFOMENTO.
- 3.3 As emissões subseqüentes de cartões nos casos de perda, roubo, furto, extravio ou deterioração, e ainda as oriundas de acréscimo do número de empregados, não excederão ao prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação feita pela GOIÁSFOMENTO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto desta licitação, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listado na Conta 8.1.7.27.20.001.000-8 – DESPESAS DE PESSOAL – BENEFÍCIOS: PAT– PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR.



2



EM BRANCO



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, para um quantitativo estimado de **101 (cento e um)** empregados o valor mensal de **R\$139.767,84 (cento e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)** e global para um período de 12 (doze) meses o valor de **R\$1.677.214,08 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e quatorze reais e oito centavos)**, conforme detalhado abaixo:

QUANTIDADE ESTIMADA DE EMPREGADOS	Auxílio Refeição	Cesta Alimentação	Soma	Total Mensal	Total Anual
101	773,96	609,88	1.383,84	139.767,84	1.677.214,08

Benefício "Décima Terceira Cesta Alimentação" conforme Cláusula 16ª da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Bancários 2018/2019.

Beneficiários	Quant.	Décima Terceira Cesta Alimentação	Total Anual
Todos os empregados	101	609,88	61.597,88

- 5.2 A remuneração pela administração dos serviços é representada pela Taxa de Administração ofertada na Proposta Comercial da CONTRATADA, que é de **-4,48% (menos quatro vírgula quarenta e oito por cento) negativos de desconto**, equivalente a taxa anual de **R\$ 75.139,19 (setenta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e dezenove centavos)**.
- 5.3 O valor a ser pago à CONTRATADA será apurado mensalmente, conforme a quantidade de cartões/crédito emitido, observado o número de benefícios e o valor facial dos créditos.
- 5.4 O número de beneficiários e os valores dos respectivos benefícios poderão variar na vigência do contrato de acordo com as necessidades da GOIÁS FOMENTO e alterações normativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no mês seguinte à prestação dos serviços em até 5

EM BRANCO



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



(cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada por responsável da GEPES - Gerência de Pessoas, mediante crédito em conta-corrente, que a licitante deverá manter em uma Agência Bancária de sua livre escolha ou Boleto Bancário.

- 6.2 Apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, o Certificado de Regularidade junto ao INSS e do FGTS.
- 6.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a sua reapresentação.
- 6.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.
- 6.5 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

De comum acordo, estipula-se a vigência deste Contrato para um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado de conformidade com o artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/16, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

O contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1 O valor da taxa de administração pactuada entre as partes será fixa e irrevogável durante toda a vigência do Contrato;
- 9.2 Durante a vigência do contrato, e tendo em vista a natureza do objeto licitado, o valor do benefício “Auxílio Alimentação” nas modalidades auxílio refeição e cesta alimentação, sofrerão anualmente reajuste de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de Bancários do Estado de Goiás e PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

EM BRANCO



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

10.1 - A contratada obrigará-se-á pelo (a):

10.1.1 – Inclusão dos dados iniciais dos colaboradores no sistema da CONTRATADA conforme relação fornecida pela GOIÁS FOMENTO;

10.1.2 - Disponibilização dos cartões e valores de crédito (carga/recarga) de forma certa e regular, observada a sistemática dos pedidos realizados pela GOIÁS FOMENTO;

10.1.3 - Fornecimento dos cartões refeição e/ou alimentação para cada colaborador relacionado pela GOIÁS FOMENTO;

10.1.4 – Carga/Recarga dos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico, de responsabilidade da contratada, em fiel cumprimento à solicitação da GOIÁS FOMENTO, devendo ainda, disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de possíveis inconsistências, bem como possibilitando a consulta de saldo e histórico de créditos e débitos, pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato e/ou consulta na Internet, individualizada por senha pessoal;

10.1.5 - Emissão de segunda via do(s) cartão (ões) em caso de perda, roubo, furto, extravio ou deterioração, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo para o usuário;

10.1.6 - Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo;

10.1.7 - Manutenção dos créditos já disponibilizados, nas hipóteses de término ou rescisão do contrato;

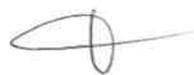
10.1.8 - Elevação do padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e carga/recarga nos cartões eletrônicos/magnéticos, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

10.1.9 - Fornecimento de uma senha, secreta e individualizada, para cada cartão emitido, encaminhada em envelope lacrado, constituindo sua utilização como assinatura eletrônica do usuário;

10.1.10 – Comunicar a CONTRATANTE as eventuais suspensões de prestação dos serviços por parte de empresas credenciadas, por necessidades de adaptações de sistemas informatizados ou por qualquer outro impedimento momentâneo;

10.1.11 - Manutenção de Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para prestar informações, receber comunicações de interesse da GOIÁS FOMENTO e de seus colaboradores, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.

 5





104
104

EM BRANCO



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



10.1.12 – É de inteira responsabilidade da contratada a segurança dos dados fornecidos pela GOIÁS FOMENTO dos colaboradores, dessa forma, deverá adotar todas as medidas necessárias para manuseio e guardas dessas informações.

10.1.13 – A contratada deverá manter, nas empresas credenciadas e/ou filiadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos à vista do cliente.

10.2 - A contratada responsabilizar-se-á pelo (a):

10.2.1 - Treinamento de colaboradores da GOIÁS FOMENTO para uso do sistema descrito, oferecendo ainda suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

10.2.2 - Entrega dos cartões no seguinte endereço: Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁS FOMENTO, na Coordenadoria de Recursos Humanos - COORH, 3º Andar, situada na Av. Goiás nº 91, Centro, Goiânia – Goiás, CEP 74.005-010;

10.2.3 - Legitimação dos cartões para que a aquisição de refeições ou gêneros alimentícios seja regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

10.2.4 - Manutenção, durante toda a vigência do contrato, no mínimo, da rede credenciada informada no procedimento licitatório e contrato;

10.2.5 – Fornecimento de relação com a rede de restaurantes, lanchonetes, redes de *fast-foods*, hipermercados, supermercados, padarias, mercearias e similares que se adaptem às necessidades da GOIÁS FOMENTO, fornecendo listagem para consulta via internet com nome e endereço dos respectivos credenciados, mantendo atualizada referida relação, dedicando-se ainda pela ampliação da rede credenciada;

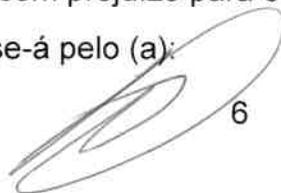
10.2.6 - Apresentação do comprovante de registro no PAT – tanto na modalidade refeição, como na alimentação, nos termos do artigo 12 da Portaria nº 3/2002, do Ministério do Trabalho, cumprindo todas as disposições do citado Ato Normativo e demais disposições aplicáveis à matéria;

10.2.7 - O reembolso às empresas credenciadas será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e efetuado pontualmente, no valor dos créditos utilizados durante o seu período de validade, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a GOIÁS FOMENTO não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

10.2.8 - Reembolso integral ao colaborador/usuário no prazo máximo de 03 (três) dias úteis nos casos de falhas e/ou indisponibilidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

10.2.9 – A empresa contratada ficará obrigada a restituir o crédito imediatamente após a comunicação da ocorrência, sem prejuízo para o colaborador.

10.3 - A contratante obrigará-se-á pelo (a):


6





EM BRANCO



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



10.3.1 - Além das obrigações estabelecidas em Lei, particularmente na Lei Federal nº 13.303/16, constituem, ainda, obrigações da GOIÁS FOMENTO:

10.3.2 - Solicitar os créditos referentes às recargas nos cartões de acordo com a melhor sistemática e conveniência administrativa;

10.3.3 - Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

10.3.4 - Definir os valores de carga/recarga ("créditos") a serem efetuados nos cartões eletrônicos/magnéticos dos colaboradores/usuários;

10.3.5 - Solicitar a emissão de novos cartões eletrônicos destinados a atender novos colaboradores, bem como aqueles destinados a reposição em razão de perda, furto, roubo ou deterioração;

10.3.6 - Efetuar os pagamentos de acordo com os valores decorrentes dos pedidos nas datas e valores estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o Sr. Fernando Dias dos Reis, titular da GERÊNCIA DE PESSOAS – GEPES, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

12.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

12.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

12.2.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

12.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

EM BRANCO



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

- 12.2.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 12.2.7 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:
- 13.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 13.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁS FOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 13.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- 13.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁS FOMENTO;
- 13.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- 13.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- 13.2 Judicial, nos termos da legislação;
- 13.3 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁS FOMENTO;
- 13.4 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato

EM BRANCO



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



até a data da rescisão.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 14.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:
- 14.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 14.3 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- 14.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 14.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- 14.6 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

EM BRANCO



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida.

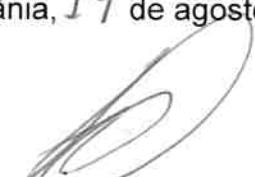
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 14 de agosto de 2019

Pela Contratante:


RIVAEEL AGUIAR PEREIRA
Diretor Presidente


MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA
Diretora Administrativa e Financeira

Pela Contratada:


ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS
Procuradora

Testemunhas:

1. 

Nome:

2. 

Nome:

Igor Lúcio Goulart Ferreira
Policard Systems e Serviços S.A.
Departamento de Licitações

12

EM BRANCO



EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº: 201500020009912. **Identificação do Instrumento:** Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 032/2016. **Partes:** Concedente - **Universidade Estadual de Goiás - UEG**, CNPJ nº 01.112.580/0001-71, Concessionária - **Adriana Machado Lopes Lima**, inscrita no CPF nº 047.986.971-50. **Objeto do Contrato:** concessão de uso da área total interna de 6,34 m², nas dependências da UEG - Câmpus Santa Helena de Goiás destinado à instalação de uma Central de Cópias. **Objeto do termo:** Rescisão Unilateral ao Contrato nº 032/2016 por motivo elencado no inciso I do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993. **Data de Assinatura do Termo:** 13/08/2019. **Anápolis - GO**, 14 de agosto de 2019 - Contratos - UEG.

Protocolo 142682

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. **Contratada:** UP BRASIL- POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A. **Objeto:** Prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos para o benefício "Auxílio Alimentação", nas modalidades auxílio refeição e cesta alimentação, para os empregados da GoiásFomento. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. **Valor anual estimado para um total de 101 (cento e um) empregados:** R\$1.677.214,08 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e quatorze reais e oito centavos). **Remuneração pela administração dos serviços é representada pela Taxa negativa de -4,48% (menos quatro vírgula quarenta e oito por cento), equivalente a um desconto anual de R\$75.139,19 (setenta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e dezenove centavos), totalizando um montante anual de R\$1.602.074,89 (um milhão, seiscentos e dois mil, setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).** **Data da assinatura do contrato:** 14/08/2019. **Processo nº** 2019.12.002373. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/14 - Pregão Eletrônico nº 009/2019. **Dotação Orçamentária:** Conta nº 8.1.7.27.20.001.000-8 - Despesas de Pessoal - Benefícios: PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador. **Signatários:** Rivaél Aguiar Pereira e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Andresa Rocha Crosara Domingos (Up Brasil - Policard Systems e Serviços S/A).

Protocolo 142719

CELG Geração e Transmissão

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT

EXTRATO DE CONTRATO - Art. 61, P.U., LEI 8.666/93 e Art. 148, RILC da CELG PAR

.CCI 036_2010. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular a conexão da Acessante com o Sistema de Transmissão. Acessado: Celg Geração e Transmissão S.A. Acessante: Goiás Transmissão S.A. Valor Anual: R\$ 77.837,64. Vigência (Ano): 2043.
.CCI 037_2010. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular a conexão da Acessante com o Sistema de Transmissão. Acessado: Celg Geração e Transmissão S.A. Acessante: Goiás Transmissão S.A. Valor Anual: R\$ 85.324,56. Vigência (Ano): 2043.
.CCI 003_2011. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular a conexão da Acessante com o Sistema de Transmissão. Acessado: Celg Geração e Transmissão S.A. Acessante: Transenergia Renovável S.A. Valor Anual: R\$ 38.877,00. Vigência (Ano): 2043.
.CCI 40001264_2012. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular a conexão da Acessante com o Sistema de

Transmissão. Acessado: Celg Geração e Transmissão S.A. Acessante: Furnas Centrais Elétricas S.A. Valor Anual: R\$ 69.489,72. Vigência (Ano): 2043.

.CCI 40001345_2013. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular a conexão da Acessante com o Sistema de Transmissão. Acessado: Celg Geração e Transmissão S.A. Acessante: Furnas Centrais Elétricas S.A. Valor Anual: R\$ 115.624,68. Vigência (Ano): 2043.

.CCI 40001345_2016 1º TA. Objeto: Inclusão de informações. Acessado: Celg Geração e Transmissão S.A. Acessante: Furnas Centrais Elétricas S.A. Valor Anual: R\$ 0,00. Vigência (Ano): 2043.

.CCI 030_2015. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular a conexão da Acessante com o Sistema de Transmissão. Acessado: Celg Geração e Transmissão S.A. Acessante: Lago Azul Transmissão S.A. Valor Anual: R\$ 81.899,52. Vigência (Ano): 2043.

.CCI 17798_2008. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular a conexão da Acessante com o Sistema de Transmissão. Acessado: Celg Geração e Transmissão S.A. Acessante: Furnas Centrais Elétricas S.A. Valor Anual: R\$ 115.624,68. Vigência (Ano): 2043.

.CCI 17798_2008 1º TA. Objeto: Inclusão de informações. Acessado: Celg Geração e Transmissão S.A. Acessante: Furnas Centrais Elétricas S.A. Valor Anual: R\$ 0,00. Vigência (Ano): 2043.

.CCI 17798_2008 2º TA. Objeto: Análise de projetos na fase de implantação de reforços na subestação Pirineus. Acessado: Furnas Centrais Elétricas S.A. Acessante: Celg Geração e Transmissão S.A. Valor Anual: R\$ 189.013,00. Vigência (Ano): 2043.

.CCI 001_2016. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular a conexão da Acessante com o Sistema de Transmissão. Acessado: Serra da Mesa Transmissora S.A. Acessante: Celg Geração e Transmissão S.A. Valor Anual: R\$ 88.765,80. Vigência (Ano): 2046.

.CCI 011_2016. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular a conexão da Acessante com o Sistema de Transmissão. Acessado: Luziânia-Niquelândia Transmissora S.A. Acessante: Celg Geração e Transmissão S.A. Valor Anual: R\$ 19.637,64. Vigência (Ano): 2046.

.CCI 011_2016 1º TA. Objeto: Inclusão de informações. Acessado: Luziânia-Niquelândia Transmissora S.A. Acessante: Celg Geração e Transmissão S.A. Valor Anual: R\$ 0,00. Vigência (Ano): 2046.

.CCI 40002325_2016. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular a conexão da Acessante com o Sistema de Transmissão. Acessado: Furnas Centrais Elétricas S.A. Acessante: Celg Geração e Transmissão S.A. Valor Anual: R\$ 72.000,00. Vigência (Ano): 2045.

.CCI 40002327_2017. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular a conexão da Acessante com o Sistema de Transmissão. Acessado: Celg Geração e Transmissão S.A. Acessante: Furnas Centrais Elétricas S.A. Valor Anual: R\$ 41.445,96. Vigência (Ano): 2043.

.CCI 002_2017. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular a conexão da Acessante com o Sistema de Transmissão. Acessado: Celg Geração e Transmissão S.A. Acessante: Firminópolis Transmissão S.A. Valor Anual: R\$ 71.826,84. Vigência (Ano): 2043.

.CCT 448_2000. Objeto: Encargos de conexão. Acessado: Celg Geração e Transmissão S.A. Acessante: Centrais Elétricas C. Dourada S.A. Valor Anual: R\$ 176.640,00. Vigência (Ano): 2043.

.CCT 001_2013. Objeto: Encargos de conexão. Acessado: Celg Geração e Transmissão S.A. Acessante: Centrais Elétricas C. Dourada S.A. Valor Anual: R\$ 481.947,38. Vigência (Ano): 2043.

.CCT 206_2005. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular a conexão da Acessante com o Sistema de Transmissão. Acessado: Celg Geração e Transmissão S.A. Acessante: Caramuru Alimentos LTDA. Valor Anual: R\$ 153.723,48. Vigência (Ano): 2043.

.CCT 047_2017. Objeto: Serviços de engenharia, operação